



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## EXAME

### EXAME DE PEDIDO DE

### ESCLARECIMENTO I

### PREGÃO ELETRÔNICO:

287/2019/DELTA/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.199400/2018-93/SESAU**

**OBJETO:** Registro de Preços visando a futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo (**Materiais Médico-Hospitalares/Penso: Agulhas de Biópsia, Agulhas de Anestesia, Lâminas de Bisturi, Scalp e outros**).

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 46/2019/SUPELCI, publicada no DOE do dia 18 de fevereiro de 2019, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem no Termo de Referência, enviamos o pedido, e anexos, via Sei à SESAU/CAFII, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em, a resposta dada pela Unidade:

#### ► EMPRESA “A” - NOS TERMOS DA EMPRESA "A": QUESTIONAMENTO 1: Cruzel 8784319

Em análise ao edital, constatamos que para o item 7 e 8 o solicitado está equivocado. O tamanho 18 G X 31/2" e 20 G 3 1/2" não existe "RAQUIDIANA". Logo o descritivo encontra-se errado. Solicitamos esclarecer se para os itens em questão, o modelo correto para cotação é TUOHY??

#### ► RESPOSTAS DA SESAU/CAFII EM FACE AOS QUESTIONAMENTOS PEDIDOS DA EMPRESA "A"

Com base nos apontamentos, realizamos uma ampla análise na SAMS (5755881) onde pudemos verificar que não procedem os argumentos apresentados pela reclamante, ao nosso juízo não estão plausíveis.

Portanto entendemos que deverão ser mantidas as informações e/ou os descritivos contidos na SAMS e demais documentos presentes neste autos processuais, conforme descreveremos a seguir.

**A) Questionamento relativo a inexistência no mercado do tamanho das agulhas dos itens 7 (18 G X 31/2") e 8 (20 G 3 1/2")?**

**Resposta:** Primeiramente se faz imperativo registrar que tais argumento não tem qualquer razão com a verdade, ou seja, afirmamos categoricamente que existem os tamanhos solicitados para os itens **7 (18 G X 31/2") e 8 (20 G 3 1/2")**.

Todavia, se por algum motivo o reclamante/impugnante não trabalha, não fabrica ou não representa esta ou aquela marca a qual detenha as numerações e/ou tamanhos outrora solicitados, não significa dizer sob

hipótese alguma, que o descritivo solicitado por esta administração "restringe competitividade", "está direcionado", ou "está dando tratamento privilegiado" para esta ou aquela marca.

Outro ponto que deve ser levado em consideração é que se existe apenas um fabricante no mercado nacional que dispõe desse ou daquele tamanho, isso se chama exclusividade, nada haver com "direcionamento", trata-se de mérito daquele que fabrica algo novo, que inova, que detém exclusividade sobre seus concorrente.

Não há possibilidade e cabimento para que a administração venha a ser curvar frente aos interesses de particulares, pois todos os materiais, são definidos e solicitados para compra, baseados em critérios técnicos, clínicos, operacionais, pautados nas necessidades de consumo e aplicabilidade dos profissionais e dos serviços de saúde.

**Neste sentido, com a devida vênia, os argumentos aduzidos pela impugnante não refletem a realidade dos fatos, basta ver nos documentos apensados (8792882) (8792905) (8792928) e (8792951) que existem sim os tamanhos solicitados para os itens 7 e 8 do certame.**

Portanto, neste apontamento refutamos os argumentos ora apresentados e iremos manter nos autos a solicitação dos tamanhos anteriormente previstos.

Para tanto, entendemos termos proferidos todas as correções e justificativas necessárias frente aos apontamentos até aqui apresentados. Disto isso, procedemos a devolução dos autos para as análises cabíveis e produção de feitos.

Assim, tendo em vista o resultado da análise do pedido de esclarecimento da empresa "A", informamos que, e em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, **fica mantida a data estipulada anteriormente** para a abertura do certame, conforme abaixo:

**DATA: 18/11/2019 às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio através dos telefones (69) 3212-9265 ou pelo email: [delta.supel@gmail.com](mailto:delta.supel@gmail.com).

Porto Velho, 12 de novembro de 2019.

**IVANIR BARREIRA DE JESUS**  
Pregoeira/Substituta - Equipe

DELTA/SUPEL

Mat. 300138122



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Auxiliar Administrativo**, em 12/11/2019, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8844205** e o código CRC **F0DA69A0**.